



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 19 de Fevereiro de 2001



Série

Número 34

Suplemento

Sumário

MADEIRA WINE COMPANY, S.A.

Convocatória

PENÍNSULA - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.

Convocatória

PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DO FUNCHAL

IATE CLUBE QUINTA DO LORDE

Constituição de associação

TERCEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DO FUNCHAL

CENTIC - CENTRO DE TÊNIS E DE TIRO DO CANIÇO

Constituição de associação

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

CONSERCANO - SOCIEDADE DE CANALIZAÇÕES, LIMITADA

Exoneração de gerentes

FORMARTE - SOFTWARE, LIMITADA

Alteração de pacto social

PENÍNSULA- INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.

Prestação de contas do ano de 1999

Nomeação dos membros do conselho de administração e fiscal

PROFOMARTE - CONSULTORIA, COMÉRCIO E ALUGUER DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO E DE ESCRITÓRIO, LIMITADA

Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

AGUIAR & FREITAS, LDA.

Prestação de contas do ano de 1998

AURÉLIO & TEIXEIRA, LDA.

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

M.N. & BRAZ, LDA.
Contrato de sociedade

PREDIMILÉNIO - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.
Contrato de sociedade

SÓARVOREDO - REFLORESTAÇÃO E DESATERROS, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DARIBEIRA BRAVA

IRMÃOS PEREIRA - COMÉRCIO DE BORDADOS, LDA.
Contrato de sociedade

LEONARDO & ISABEL HERNANDEZ - COMÉRCIO DE CALÇADO, LDA.
Contrato de sociedade

PASTELARIA DOCE IDEIA, LDA.
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DACALHETA

INÊS & PORTELAS, LDA.
Contrato de sociedade

MADEIRAWINE COMPANY, S.A.**Assembleia geral de accionistas****Convocatória**

Convoco os Senhores Accionistas da sociedade do tipo anónima, MADEIRA WINE COMPANY, S.A. pessoa colectiva número 511/004206, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número 00845/19340608, com o capital social de 350.000.000\$00 e a sede social na Rua dos Ferreiros, número cento e noventa e um, na cidade e Concelho do Funchal, para reunirem em Assembleia Geral, no dia 19 de Março de 2001, pelas dezassete horas, na sede social, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

- 1 - Deliberar sobre o relatório de gestão do Conselho de Administração e o balanço e contas da sociedade relativas ao exercício de 2000 e o parecer do Fiscal Único sobre os mesmos.
- 2 - Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.
- 3 - Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade com a amplitude prevista na Lei.
- 4 - Deliberar sobre a redenominação do capital social e das acções para Euro, através do Método Padrão com aumento de capital na medida do necessário para essa redenominação.
- 5 - Proceder à eleição do Fiscal Único para o ano de dois mil e um.

Encontram-se à disposição dos Senhores Accionistas, na sede social, o texto integral das propostas a submeter à Assembleia Geral.

Os requisitos a que estão subordinados a participação e o exercício do direito de voto são os constantes da lei e dos

estatutos. Têm direito de estar presentes e votar na assembleia os accionistas titulares de, pelo menos, 100 acções, sem prejuízo do direito de agrupamento dos titulares de um menor número de acções, devendo as acções mostrar-se registadas em nome dos accionistas ou, sendo ao portador não registadas, depositadas no nome dos Accionistas na sede social, ou, em qualquer Instituição Bancária, até 15 dias antes da data da Assembleia. Acada cem acções corresponde a um voto. As representações de accionistas deverão ser comunicadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por carta, com a assinatura reconhecida notarialmente ou autenticada pela sociedade, entregue na sede social até cinco dias úteis antes da data designada para a assembleia.

Funchal, 16 de Fevereiro de 2001.

O PRESIDENTE DA MESADA ASSEMBLEIA GERAL, Assinatura ilegível

(a) Dr. Fernando d'Almeida Couto

PENÍNSULA- INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.**Assembleia geral de accionistas****Convocatória**

Convoco os Senhores Accionistas da sociedade, do tipo anónima, PENÍNSULA - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, S.A., pessoa colectiva número 511041390, matriculada sob o número 004418 da Conservatória do Registo Comercial do Funchal, com o capital de 2.000.000.000\$ e a sede social na Estrada Monumental, número 147, na cidade do Funchal, para reunirem em Assembleia Geral, no dia 21 de Março de 2001, pelas 15,00 horas, na sede social, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

- 1 - Deliberar sobre o Relatório de Gestão do Conselho de Administração e o balanço e contas da sociedade relativos ao exercício de 2000 e o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos.

- 2 - Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.
- 3 - Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade com a amplitude prevista na lei.

Os requisitos a que estão subordinados a participação e o exercício do direito de voto são os constantes da lei e dos Estatutos. Têm direito de estar presentes e votar na Assembleia os Accionistas titulares de, pelo menos 100 acções, sem prejuízo do direito de agrupamento dos titulares de um menor número de acções. A cada 100 acções corresponde um voto. As representações de accionistas deverão ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregues na sede social até 5 dias úteis antes da data designada para a Assembleia.

Funchal, 16 de Fevereiro de 2001.

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL, Henrique Jaime Welsh

PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIALDO FUNCHAL

IATE CLUBE QUINTA DO LORDE

Lic. Teresa Maria Prado de Almada Cardoso Perry Vidal

Certifico, para efeitos de publicação, que em onze de Fevereiro do ano dois mil, neste Cartório e no livro de notas número trezentos e oito - D, a folhas cinquenta e quatro se encontra exarada a escritura de constituição da associação "Iate Clube Quinta do Lorde", que durará por tempo indeterminado e tem a sua sede ao sítio da Piedade, no Caniçal, concelho de Machico, cujo o objecto principal consiste na promoção de actividades lúdicas marítimas, desenvolvimento do desporto náutico e preservação do meio ambiente marítimo, através da participação nas modalidades da vela, canoagem e remo em competições desportivas de carácter amador e profissional, promoção e organização de espectáculos desportivos e o fomento ou desenvolvimento de actividades relacionadas com a prática desportiva amadora ou profissionalizada.

São órgãos da Associação: A Assembleia Geral; O Conselho de Administração; O Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo.

A Assembleia Geral compõe-se dos seguintes membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

O Conselho de Administração é composto por três membros, sendo um Presidente.

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, que elegerão entre si o respectivo presidente podendo um deles ser um representante de uma sociedade revisora de contas.

O Conselho Consultivo é constituído por um número de membros a definir pela Assembleia Geral.

Está conforme o original e certifico ainda que da referida escritura nada consta que restrinja, amplie, modifique ou condicione o que foi certificado.

Funchal, aos onze de Fevereiro do ano dois mil.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

TERCEIRO CARTÓRIO NOTARIALDO FUNCHAL

CENTTIC - CENTRO DE TÊNIS E DE TIRO DO CANIÇO

Lic. Rosa Maria P. Gonçalves de Canha

Certifico que, por escritura de treze de Janeiro, exarada a folhas 13, do livro de notas número 334-C, deste Cartório,

foi constituída, por tempo indeterminado, uma associação denominada «CENTTIC – Centro de Ténis e de Tiro do Caniço» que vai ter sede ao sítio da Abegoaria, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, tendo por objectivo o fomento e a prática de actividades desportivas nas modalidades de ténis e tiro e a realização de eventos com elas relacionadas.

- 1 - Os direitos e obrigações dos associados, suas categorias, condições de admissão e exclusão, constarão de um regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da exclusiva competência da assembleia geral.
- 2 - São órgãos sociais da associação a assembleia geral, o conselho directivo, o conselho fiscal e o conselho técnico.
- 3 - A associação vincula-se perante terceiros: Pela assinatura de um membro do conselho directivo e de um membro do conselho técnico.
- 4 - O mandato dos órgãos da Associação tem a duração de cinco anos.
- 5 - Constituem receitas da associação a jóia, quotas dos associados e ainda quaisquer donativos, subsídios ou contribuições especiais que lhe sejam atribuídos.
- 6 - A associação reger-se-á pelos seus estatutos e regulamentos próprios e, no omissso, pela lei que lhe é aplicável.

Funchal, treze de Janeiro de dois mil.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

CONSERCANO - SOCIEDADE DE CANALIZAÇÕES, LIMITADA

Número de matrícula: 05810/951116;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511076924;
 Número de inscrição: Av.01 -01;
 Número e data da apresentação: Ap. 02/990811

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.º Ajudante:

Certifica que depositada fotocópia da acta onde consta a exoneração, em 990223, dos gerentes João Renato Pinto e João Adriano Gonçalves da Silva Lopes.

Funchal, 23 de Agosto de 1999.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

FORMARTE - SOFTWARE, LIMITADA

Número de matrícula: 07212/990618;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511116870;
 Número de inscrição: 09;
 Número e data da apresentação: Ap. 05/001128

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi alterado o artigo 5.º, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 29 de Novembro de 2000.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Quinto
Capital social

O capital social é de cinco mil Euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a soma das seguintes quotas:

- uma quota de dois mil e cento e vinte e cinco Euros, pertença do sócio João Luís Garcês Dias;
- uma quota de dois mil e cento e vinte e cinco Euros, pertença do sócio José Carlos Pimenta Rebolo;
- uma quota de setecentos e cinquenta Euros, pertença do sócio Afonso Telmo Teixeira de Abreu.

Sexto
Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio João Luís Garcês Dias e ao sócio José Carlos Pimenta Rebolo, que ficam desde já nomeados gerentes sendo necessária a assinatura de ambos os gerentes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

**PENÍNSULA- INVESTIMENTOS
TURÍSTICOS, S.A.**

Número de matrícula: 04418;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511041390;
Data do depósito: P.C. 01/001229

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 4 de Janeiro de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**PENÍNSULA- INVESTIMENTOS
TURÍSTICOS, S.A.**

Número de matrícula: 04418;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511041390;
Número de inscrição: 16;
Número e data da apresentação: Ap. 027001229

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação dos membros do conselho de administração e fiscal:

Conselho de administração:

Presidente:

- Michael John Blandy;

Vogais:

- António Jorge Mammerickx da Trindade, Ferdinando Couto de Bianchi, David Caldeira Ferreira, Pedro Joséda Veiga França Ferreira, todos casado.

Conselho fiscal:

- José da Luz Trindade;

Vogais:

- João José Sdales Caldeira Teixeira; "A. Gandara, O. Figueiredo & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas", representada por Oscar Manuel Machado de Figueiredo, ROC, todos casados para o triénio 2000/2002, em 000324.

Funchal, 5 de Janeiro de 2001.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

**PROFOMARTE - CONSULTORIA, COMÉRCIO E
ALUGUER DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO E DE
ESCRITÓRIO, LIMITADA**

Número de matrícula: 07211/001128;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511117175;
Número de inscrição: 05;
Número e data da apresentação: Ap. 08/001128

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 5.º e 6.º, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 29 de Novembro de 2000.

O 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Quinto
Capital social

O capital social é de cinco mil Euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a soma das seguintes quotas:

- uma quota de dois mil e quinhentos Euros, pertença do sócio João Luís Garcês Dias;
- uma quota de dois mil e quinhentos Euros, pertença do sócio José Carlos Pimenta Rebolo;

Sexto
Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio João Luís Garcês Dias e ao sócio José Carlos Pimenta Rebolo, que ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura de ambos os gerentes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL
DE SANTA CRUZ**

AGUIAR & FREITAS, LDA.

Número de matrícula: 00072/960515;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511014058;
Número de inscrição: 07;
Número e data da apresentação: 03/290499

Dinis do Rosário Correia Basílio, 2.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que com referência à sociedade em epígrafe, que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas do exercício do ano de 1998.

Santa Cruz, 28 de Setembro de 1999.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

AURÉLIO & TEIXEIRA, LDA.

Número de matrícula: 00698A/990531;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511117825;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 03/310599

Dinis do Rosário Correia Basílio, 2.º Ajudante, certifica que:

Entre Aurélio Teixeira e Maria José Pereira de Gouveia Teixeira, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Primeira

A sociedade adopta a firma “Aurélio & Teixeira, Lda.”, e tem sede ao sítio da Palmeira, freguesia e concelho de Santa Cruz.

Segunda

O seu objecto consiste na indústria de transportes em táxi.

Terceira

O capital social é de um milhão e cem mil escudos, e está representado em duas quotas:

- uma, do valor nominal de quinhentos e cinquenta mil escudos, ao sócio Aurélio Teixeira; e
- outra, do valor nominal de quinhentos e cinquenta mil escudos, à sócia Maria José Pereira de Gouveia Teixeira.

Quarta

A gerência, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence exclusivamente ao sócio Aurelio Teixeira, desde já nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Quinta

No caso de arresto, penhora, arrolamento ou outra forma de apreensão judicial de quota, a sociedade poderá deliberar, no prazo de noventa dias, a sua amortização ou aquisição, por ela própria ou por outrém, sócio ou não sócio, pelo respectivo valor nominal ou superior fixado naquela deliberação.

Sexta

A sociedade poderá participar em outras sociedades, de qualquer tipo e objecto, e ainda que reguladas por leis especiais, bem como em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

Sétima

As normas legais meramente dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

Oitava

A cessão de quotas para estranhos depende do prévio consentimento da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, têm preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

Nona

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão um entre si, que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Décima

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares desde que deliberado por unanimidade em Assembleia Geral na proporção das respectivas quotas, até ao montante de dez milhões de escudos.

Décima primeira

A convocação das Assembleias Gerais, será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos, em que a Lei exija outra forma de convocação.

Décima segunda

A sociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje, podendo a gerência desde já, e mesmo antes de concluído o registo da presente constituição, praticar actos ou negócios jurídicos conexos com a actividade da sociedade, que se considerarão por esta assumidos com aquele registo.

Santa Cruz, 2 de Setembro de 1999.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

M.N.& BRAZ, LDA.

Número de matrícula: 329/990810;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 05/990810

Maria do Rosário Viveiros Gouveia Pão, Ajudante:

Certifica que por escritura de vinte e três de Julho de mil novecentos noventa e nove, no Segundo Cartório Notarial do Funchal entre Matilde Trindade Alves Fernandes, CN 113643942, divorciada, residente no sítio da Serra de Água, freguesia e concelho de Machico; Nelson Fernandes de Freitas Brás c.c. Micaela Olival de Pão Brás, casado no regime de comunhão de adquiridos, residente no sítio de Serra de Água, freguesia e concelho de Machico, CN 192568558 e Nélia Maria Saldanha Cardoso, CN 185129870 casada com Paulo Jorge Fernandes Brás, comunhão de adquiridos, Rua de Amargura, n.º 14, 2.º dt.º, cidade de Machico - foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas a regular-se nos termos gerais da lei e nos especiais constantes dos artigos seguintes:

Primeiro
Firma

A sociedade adopta a firma “M. N. & Braz Lda”.

Segundo
Sede

A sociedade tem a sua sede ao sítio da Serra de Água, freguesia e concelho de Machico.

Terceiro
Objecto

A sociedade tem por objecto a venda a retalho e a grosso de artigos para o lar, electrodomésticos e afins; compra de imóveis para revenda, exploração de bares, restaurantes e similares.

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de vinte e cinco mil euros, e encontra-se subscrito em três quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de oito mil e quinhentos euros à sócia Matilde Trindade Alves Fernandes.
- uma do valor nominal de oito mil duzentos e cinquenta euros ao sócio Nelson Fernandes de Freitas Brás.
- outra de igual valor nominal de oito mil duzentos e cinquenta euros à sócia Nélia Maria Saldanha Cardoso.

Quinto
Gerência

A gerência, remunerada ou não, ou conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral da sociedade fica atribuída a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

Parágrafo único - A sociedade obriga-se com a assinatura da gerente Matilde Trindade Alves Fernandes ou com a assinatura conjunta de dois gerentes.

Sexto
Cessão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas para estranhos, dependerá do prévio consentimento da sociedade que, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, têm preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

Sétimo

A sociedade poderá deliberar a amortização de qualquer quota, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) quando a quota seja cedida a estranhos sem prévio consentimento da sociedade;
- b) se a quota for arrolada, penhorada, apreendida judicialmente, sujeita a providências cautelares ou por qualquer outro motivo, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Falência do sócio titular; e
- d) lesão grave dos interesses sociais.

Parágrafo primeiro - A amortização será realizada pelo valor da quota determinada por um balanço efectuado extraordinariamente para o efeito, nos casos previstos nas alíneas b) e c), e pelo valor nominal da quota, se do balanço

efectuado não resultar valor inferior, porque assim sendo, deverá ser esse o valor da amortização, para os casos previstos nas alíneas a) e d), o qual poderá ser paga em prestações, mas de número nunca inferior a dez, e dentro dos vinte e quatro meses subsequentes à data da amortização.

Parágrafo segundo - Considera-se realizada a amortização com o depósito bancário à ordem de quem de direito, da primeira prestação correspondente ao valor da quota apurado nos termos determinados no parágrafo anterior.

Oitavo
Sucessão

Por morte de qualquer sócio, a sociedade não querendo continuar com os herdeiros do falecido reserva-se o direito de amortizar no prazo de sessenta dias a quota destes, em termos idênticos ao processo estipulado nos parágrafos primeiro e segundo do artigo anterior e segundo o valor apurado em balanço efectuado extraordinariamente para o efeito.

Nono
Prestações suplementares

Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser exigidos aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros.

Décimo
Assembleias gerais

As Assembleias Gerais, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, pelo menos, salvo os casos, em que a lei exija outra forma de convocação.

Décimo primeiro
Despesas

A sociedade assume desde já a obrigação de pagar as despesas com a sua constituição, registo e publicação deste contrato de sociedade.

Décimo segundo

A gerência da sociedade fica desde já expressamente autorizada a efectuar o levantamento de parte ou da totalidade do capital social, para fazer face às despesas referidas no artigo anterior, e a todas as demais despesas que a sociedade tenha de efectuar referentes à instalação e desenvolvimento do seu objecto social.

Décimo terceiro

A sociedade assume a responsabilidade por todos os actos e contratos celebrados pela gerência a partir da data de sua constituição e antes de efectuado o seu registo na Conservatória do Registo Comercial competente, nomeadamente os direitos e obrigações emergentes de negócios jurídicos concluídos para a prossecução do seus objectivos sociais.

A sociedade em referência tem o cartão provisório de identificação de pessoa colectiva e entidade equiparada número P 511130732 código 51475

Machico, 18 de Agosto de 1999.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

PREDIMILÉNIO - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 359/000309;
 Número de inscrição: 1;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511147317;
 Número e data da apresentação: 02/000309

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica que por escritura de 24 de Fevereiro de 2000, do 2.º Cartório Notarial do Funchal, entre José Manuel Correia Moniz e mulher Helena Maria Correia Martins Moniz, casados sob o regime da comunhão geral, residentes no sítio do Marco, freguesia e concelho de Machico, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Primeira

A sociedade adopta a firma de “Predimilénio - Mediação Imobiliária, Lda.” e tem a sua sede ao sítio do Marco, número seis, freguesia e concelho de Machico.

Segunda

A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe

**Terceira
Objecto social**

A sociedade tem por objecto a mediação imobiliária.

**Quarta
Participações em outras sociedades**

A sociedade pode participar em outras sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, incluindo quaisquer outras formas de cooperação de empresas, mesmo que o objecto destas não tenha qualquer relação directa ou indirecta com o seu.

**Quinta
Capital social**

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é no montante de vinte e cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos euros ao sócio José Manuel Correia Moniz; e
- uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros à sócia Helena Maria Correia Martins Moniz.

**Sexta
Prestações suplementares**

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cinquenta milhões de euros, desde que deliberado em Assembleia Geral.

**Sétima
Cessão de quotas**

- 1 - A cessão de quotas entre sócios ou para estranhos, carece do consentimento expresso da sociedade, por deliberação devidamente tomada, mas à sociedade em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar é conferido direito de preferência.

- 2 - Caso vários sócios concorram no exercício do direito de preferência, a quota em causa será dividida, cabendo a cada sócio uma parte proporcional a respectiva quota, sem prejuízo do disposto na lei a respeito do valor mínimo das quotas.

Oitava

- 1 - A sociedade poderá amortizar ou adquirir, ou fazer adquirir por terceiro, a quota ou as quotas de cada um dos sócios, desde que totalmente liberadas, sempre que venha a verificar-se algum ou alguns dos factos a seguir mencionados:
 - a) Dissolução ou falência dos sócios titulares;
 - b) Penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro facto sujeito a procedimento judicial, administrativo, executivo, e estiver para se proceder ou se tiver já procedido a arrematação, adjudicação ou venda judicial, desde que essa diligência se mantenha por período não inferior a trinta dias, a contar da notificação à sociedade.
 - c) Infracção por qualquer dos sócios das disposições do pacto social;
 - d) Por acordo das partes.
- 2 - O preço da amortização será correspondente ao valor nominal da quota, acrescido das reservas existentes no último balanço aprovado antes do evento que deu lugar à amortização, e será acrescido ou deduzido dos saldos credores ou devedores de qualquer conta do sócio.
- 3 - O pagamento do preço da amortização será fraccionado em seis prestações a efectuar dentro de doze meses, após a fixação definitiva da contrapartida.

Nona

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido, os quais nomearão, entre si, um que a todos represente no exercício dos direitos sociais inerentes à quota, que permanecerá indivisa.

**Décima
Assembleia geral**

Sem prejuízo de outro prazo ou de outras formalidades legalmente exigíveis, as Assembleias Gerais, serão convocadas mediante carta registada, com aviso de recepção, dirigida à morada dos sócios que constar dos registos da sociedade, e com a antecedência mínima de quinze dias.

**Décima primeira
Gerência**

- 1 - A gerência da sociedade compete ao sócio José Manuel Correia Moniz, que desde já é nomeado gerente, com ou sem remuneração e com, ou sem, dispensa de caução, conforme for deliberado em Assembleia Geral.
- 2 - A sociedade obriga-se pela intervenção do gerente.
- 3 - Ao gerente é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor, prestações, avals, fianças e garantias ou em quaisquer outros actos alheios ao objecto e negócio social.

Transitória

O gerente fica desde já autorizado a proceder aos levantamentos necessários, sobre a conta aberta em nome da sociedade, onde foi depositado o montante correspondente à realização do capital social, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e seu registo.

Está conforme o original.

Machico, 23 de Março de 2000.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**SÓARVOREDO - REFLORESTAÇÃO E
DESATERROS, LDA.**

Número de matrícula: 324/990616;

Número de inscrição: 1;

Número e data da apresentação: 01/99.06.16

Maria do Rosário Viveiros Gouveia Pão, Ajudante:

Certifica que por escritura de onze de Junho de mil novecentos e noventa e nove, no Cartório Notarial de Santa Cruz entre Luzia Rodrigues de Gouveia, NIF 177.123.494, viúva; António de Gouveia, NIF 194.797.244, solteiro, maior; Jorge Luís de Gouveia NIF 214.726.924, solteiro, maior; José Abel de Gouveia NIF 192.973.851, casado com Sónia Patrícia Olim Silva Gouveia, comunhão de adquiridos; José Rodrigues de Gouveia, NIF 179.935.674 casado com Paula Damiana Freitas Batista Gouveia, comunhão de adquiridos; Maria Natália de Gouveia, NIF 198.492.650 casada com José Luís Freitas Gouveia, comunhão de adquiridos; Martinho de Gouveia, NIF 198.947.534, solteiro, maior; Rosa Maria Rodrigues de Gouveia, NIF 205.514.405, solteira, maior, e Jorge Miguel de Gouveia NIF 210.866.519, solteiro, maior, todos residentes no sítio da Fajã das Vacas, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Machico — foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Capítulo I
Firma e sede

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a denominação "SÓARVOREDO — REFLORESTAÇÃO E DESATERROS, LDA." e tem a sua sede no Sítio da Fajã das Vacas, freguesia do Santo António da Serra, concelho de Machico.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Capítulo II
Objecto

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: «Reflorestação e Desaterros».
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades

com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Capítulo III
Capital

Artigo 3.º

- 1 - O capital social é de nove milhões de escudos, e está dividido em nove quotas iguais, do valor nominal de um milhão de escudos, pertencentes uma a cada sócio.
- 2 - Por deliberação de maioria de todos poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de trinta milhões de escudos.

Capítulo IV
Órgãos e representação

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral, fica afectada aos gerentes.
- 2 - Ficam desde já designados gerentes Maria Natália de Gouveia e Martinho de Gouveia.
- 3 - A sociedade fica obrigada com a intervenção conjunta dos dois gerentes, sendo suficiente a assinatura de um deles, para actos de mero expediente.
- 4 - Não é permitido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

Artigo 5.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a Lei exija outras formalidades e sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Capítulo V
Sócios e direitos dos sócios

Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 7.º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de constituídas as reservas legais, têm o destino que a Assembleia Geral deliberar dar-lhes, podendo ser usados, no todo ou em parte, para a constituição ou reforço de quaisquer fundos julgados convenientes.

Capítulo VI
Quotas

Artigo 8.º

- 1 - A cessão e divisão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a título oneroso

a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

- 2 - A divisão de quotas é sempre permitida entre herdeiros de sócios falecidos ou contitulares de quotas.

Artigo 9.º

- 1 - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
- Por acordo com o seu titular;
 - Se esta for objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento ou outra providência que possibilite a sua venda judicial ou for dada em caução de obrigações que os seus titulares assumam sem que a prestação de tal garantia seja autorizada pela sociedade;
 - Interdição ou falência do seu titular;
 - Morte do seu titular;
 - Quando em virtude de partilha a quota não fique a pertencer integralmente ao seu titular;
 - Se a quota for cedida em infracção do disposto no artigo oitavo deste contrato de sociedade;
 - Se o sócio não comparecer nas Assembleias Gerais regularmente convocadas durante um período consecutivo superior a dois anos;
 - Se o sócio exercer, por conta própria ou alheia, actividade concorrencial com a da sociedade.
- 2 - A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderão ser posteriormente criadas, por deliberação dos sócios, uma ou mais quotas em vez da quota amortizada, destinadas a ser alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.
- 3 - A contrapartida da amortização, no caso da alínea f) do número um deste artigo, será igual ao valor nominal da quota.
- 4 - Nas Assembleias Gerais que deliberem sobre amortização de quota nos casos previstos no número um deste artigo não serão admitidos a votar os respectivos titulares, herdeiros ou representantes.

Capítulo VII Disposição final

Artigo 10.º

Por deliberação dos sócios podem ser derogadas as normas legais dispositivas.

DECLARARAM AINDA OS OUTORGANTES:

Que, sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais, se consideram adquiridos pela sociedade os direitos e por ela assumidas as obrigações decorrentes de negócios celebrados pelos gerentes a partir da data desta escritura e antes de efectuado o registo definitivo na respectiva Conservatória, ficando para o efeito conferida a necessária autorização.

Machico, 26 de Julho de 1999.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA RIBEIRA BRAVA

IRMÃOS PEREIRA - COMÉRCIO DE BORDADOS, LDA.

Número de matrícula: 00223/991018;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: /991018

António Rodrigues do Fôro, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Sotero de Andrade Rodrigues Pereira e José Horácio de Andrade Rodrigues Pereira foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "IRMÃOS PEREIRA- COMÉRCIO DE BORDADOS, LDA." e tem a sua sede no Sítio da Fonte Fria, freguesia da Serra de Água, concelho da Ribeira Brava. Parágrafo único: Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto o Comércio por grosso de têxteis, bordados e artigos regionais; Comércio a retalho de têxteis, bordados e artigos regionais; Restauração.

Artigo 3.º

O capital social é de UM MILHÃO, DOIS MIL QUATROCENTOS E DEZ ESCUDOS, que corresponde a cinco mil euros integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas:

- uma no valor nominal de quinhentos e um mil duzentos e cinco escudos, pertencente ao sócio Sotero de Andrade Rodrigues Pereira e
- outra no valor nominal de quinhentos e um mil duzentos e cinco escudos, pertencente ao sócio José Horácio de Andrade Rodrigues Pereira.

Artigo 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral, pertence a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, sendo sempre necessária a assinatura de ambos para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Artigo 5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas em relação a terceiros fica dependente do consentimento prévio da sociedade, que gozará do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar.

Artigo 6.º

Em caso de falecimento de um sócio, a sociedade continuará com os respectivos herdeiros, devendo eles escolher um de entre si que a todos represente perante a sociedade, enquanto a quota se mantiver em contitularidade.

Artigo 7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota ocorrendo alguma das seguintes situações:

- Havendo acordo entre os sócios e a sociedade quanto à amortização;
- A quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou de adjudicação por via judicial;
- Falência insolvência do respectivo titular.

Artigo 9.º

Anualmente será dado o balanço, com relação a 31 de Dezembro, devendo apresentar-se contas, de modo a serem apreciadas, discutidas e votadas dentro dos noventa dias seguintes.

Artigo 10.º

Dos lucros líquidos apurados em cada balanço sairão as percentagens legais e as que a Assembleia Geral destinar a qualquer outro fundo de reserva, sendo o remanescente partilhado na proporção das quotas.

Artigo 11.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outra formalidade e prazo de convocação.

Ribeira Brava, 12 de Novembro de 1999.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

LEONARDO & ISABELHERNANDEZ - COMÉRCIO DE CALÇADO, LDA.

Número de matrícula: 0230/171199;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 01/171199

António Rodrigues do Fôro, 1.º Ajudante

Certifica que entre Leonardo Rodrigues de Sousa e Maria Isabel Rodrigues Hernandez Gomes foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação "LEONARDO & ISABEL HERNANDEZ - COMÉRCIO DE CALÇADO, LDA.", com sede no rés-do-chão do edifício COOHBRAVA, fracção "AL", Vila da Ribeira Brava, com o NIPC: P 511138903.

2.º

Asociedade durará por tempo indeterminado com início hoje.

3.º

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de calçado, marroquinaria e artigos de viagem.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos, correspondente a cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais do valor de quinhentos e um mil duzentos e cinco escudos, correspondente a dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada sócio.

5.º

A gerência da sociedade, que será remunerada ou não, conforme for decidido em Assembleia Geral, é conferida a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura de ambos para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que à mesma digam respeito.

Parágrafo único - Não é permitido aos sócios gerentes, assinar nessa qualidade, letras de favor, avales ou abonações.

6.º

Acessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos depende da autorização prévia da sociedade, gozando, no entanto, esta e os sócios, por essa ordem, do direito de preferência.

7.º

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, pois continuará com os herdeiros do falecido ou interdito, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

8.º

Se for penhorada, arrestada ou de qualquer modo apreendida judicialmente uma quota social, poderá a sociedade amortizá-la e o preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

9.º

As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei determine formalidade e prazo diferentes.

Ribeira Brava, 4 de Janeiro de 2000.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

PASTELARIADOCE IDEIA, LDA.

Número de matrícula: 00186/980601;
Número de inscrição: 6;
Número e data da apresentação: 05/991011

António Rodrigues do Fôro, 1.º Ajudante:

Certifica que em relação à sociedade em epígrafe foram alterados os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 8.º do contrato que em consequência ficaram com a seguinte redacção:

1.ª

A sociedade adopta a firma "Pastelaria Doce Ideia, Lda." e tem a sua sede ao Largo dos Herédias n.ºs. 6 a 10, Vila, freguesia e concelho de Ribeira Brava.

2.ª

1 - O objecto da sociedade é Pastelaria com Snack-Bar.

3.ª

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatro milhões de escudos, representado por três quotas que pertencem:

- uma no valor de dois milhões cento e sessenta mil escudos, ao sócio Vasco José Conceição Silva; e
- duas, no valor de novecentos e vinte mil escudos cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Félix António Batista Pitta Azevedo e Rui Manuel de Freitas.

8.^a

- 1 - A gerência da sociedade pertence a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, e será ou não remunerada conforme for deliberado em Assembleia Geral.
- 2 - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes, sendo obrigatória a do gerente Vasco José Conceição Silva.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Ribeira Brava, 12 de Novembro de 1999.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA CALHETA

INÊS & PORTELAS, LDA.

Número de matrícula: 00147/000114;
 Número de identificação de pessoa colectiva: ;
 Número de inscrição: 1;
 Número e data da apresentação: 03/000114

Florinda Rebelo Jardim, Segunda Ajudante:

Certifica que no dia 12 de Janeiro de 2000, no 2.º Cartório Notarial do Funchal, entre Francisco Inácio Portelas e Maria Inês Sardinha Portelas, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Primeira

A sociedade adopta a firma “Inês & Portelas, Lda.”, e tem sede no sítio da Igreja, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta.

Segunda

O seu objecto é a exploração de restaurantes, estabelecimentos de bebidas e snack bar.

Terceira

O capital social é de cinco mil euros e está representado em duas quotas, iguais de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada deles sócios.

Quarta

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, pertence aos sócios que forem eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Francisco Inácio Portelas e Maria Inês Sardinha Portelas.

Parágrafo segundo - A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Quinta

A cessão total ou parcial de quotas para estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade que poderá em primeiro lugar e os sócios em segundo optar pelo exercício do direito de preferência.

Sexta

O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e no de cessão sem o consentimento, o valor nominal, se outro inferior não resultar do último balanço.

Sétima

A sociedade poderá participar em outras sociedades, de qualquer tipo e objecto, e ainda que reguladas por leis especiais, bem como em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

Oitava

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão um entre si, que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Nona

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares, na proporção das respectivas quotas, até à concorrência do capital social que a sociedade então tiver, e em conformidade, com tudo o mais que a Assembleia Geral deliberar, nomeadamente quanto ao montante tomado exigível e ao prazo de prestação.

Décima

A convocação das Assembleias Gerais, será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos, em que a Lei exija outra forma de convocação.

Décima primeira

A sociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje, podendo a gerência desde já, e mesmo antes de concluído o registo da presente constituição, praticar actos ou negócios jurídicos conexos com a actividade da sociedade, que se considerarão por esta assumidos com aquele registo.

Transitória

A gerência fica igualmente autorizada a desde já movimentar o saldo da conta do depósito do capital social no “Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, S.A.”, Agência da Calheta, para os fins previstos na cláusula anterior.

Está conforme.

Calheta aos, 4 de Fevereiro de 2000.

A 2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P"

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)